



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

## LEI Nº 2.050 DE 03 DE MAIO DE 2022

(DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.3450 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA)

**PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI**, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

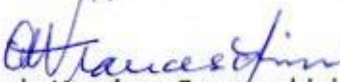
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

**ARTIGO 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública, direta e indireta, bem como no Poder Legislativo da Estância Climática de Analândia, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas com trânsito em julgado nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**ARTIGO 2º** - Ficam os órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como o Poder legislativo, responsáveis por acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente lei.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 03 de maio de 2022.

  
Paulo Henrique Franceschini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 03 de maio de 2022.

  
Paulo Henrique Franceschini  
Prefeito Municipal